



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 90/19 - Autógrafo n.º 96-A/19 - Proc. n.º 2.581/19 - CMV - Veto n.º 18/19

LEI Nº 5.883, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Assegura o acesso às informações e o detalhamento sobre dívidas flutuantes, fundadas ou consolidadas da Administração Pública Municipal direta e indireta na forma que especifica.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam assegurados, no âmbito do Município de Valinhos, os direitos à publicidade, transparência, acesso às informações e o detalhamento sobre as dívidas flutuantes e fundadas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta como mecanismo de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. dívidas flutuantes: aquelas contraídas pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo, compreendido os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria;
- II. dívidas fundadas ou consolidadas: as contraídas pela Administração Pública, com base em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromisso de exigibilidade superior a 12 (doze) meses,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 90/19 - Autógrafo n.º 96-A/19 - Proc. n.º 2.581/19 - CMV - Veto n.º 18/19 - Lei n.º 5.883/19

fl. 02

contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamentos de obras e serviços públicos.

Art. 3º. Fica estabelecida a publicação mensal no sítio eletrônico de informações sobre dívidas flutuantes e fundadas, sobre todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constando, no mínimo:

- I. em relação às dívidas flutuantes:
 - a) o programa, a ação e o elemento de despesa;
 - b) identificação do credor (nome e Cadastro de Pessoa Física ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - c) a data do vencimento, a natureza e o valor da dívida;
 - d) os números do processo licitatório ou do expediente de dispensa ou inelegibilidade de licitação.
- II. em relação às dívidas fundadas:
 - a) o programa, ação e o elemento despesa;
 - b) identificação do credor (nome, Cadastro de Pessoa Física ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - c) indicação de dispositivo da Lei Orçamentária Anual ou de Lei que autorize créditos adicionais ou Lei específica para ser firmar tal dívida;
 - d) a data do vencimento ou prazo de resgate, a natureza, o valor, o número de parcelas, todos em relação à dívida;
 - e) em havendo, o número do processo judicial que deu causa a dívida fundada.

§ 1º. As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão.

§ 2º. O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

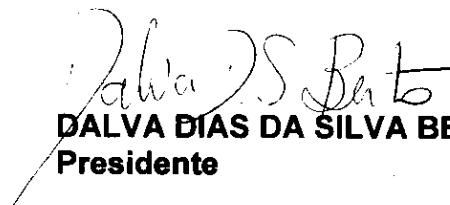
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 90/19 - Autógrafo n.º 96-A/19 - Proc. n.º 2.581/19 - CMV - Veto n.º 18/19 - Lei n.º 5.883/19

fl. 03

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de agosto de 2019.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dra. Aline Cristine Padilha
Diretora Legislativa